



PROPOSTA DA CONSULTA DE  
REVISÃO DA LEI Nº22/11, DE 17  
DE JUNHO – LEI DE PROTECÇÃO  
DE DADOS PESSOAIS

## Introdução

A Lei de Proteção de Dados Pessoais de Angola representa um importante marco para a garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos no que concerne à privacidade e segurança da informação. No entanto, é fundamental que a legislação esteja alinhada com as melhores práticas internacionais, como o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia, ao mesmo tempo que responde às especificidades económicas, executivas, judiciais e tecnológicas do contexto angolano.

Este relatório apresenta propostas de melhoria à lei vigente, considerando as dificuldades tecnológicas, a falta de conhecimento dos pequenos empreendedores e as necessidades do sector informal.

## Direitos dos titulares dos dados

- **Facilitação do exercício dos direitos (Artigo 26.º e Artigo 27.º):**
  - Criar um mecanismo simplificado para que os cidadãos possam exercer os seus direitos de acesso, rectificação e exclusão de dados, evitando processos burocráticos complexos.
  - Introduzir canais acessíveis, como plataformas digitais e números de atendimento gratuitos, para facilitar as solicitações perante as instituições que processam os dados pessoais.
- **Educação e sensibilização (Artigo 26.º, n.º 6):**
  - Desenvolver campanhas educativas em línguas nacionais e através de meios de comunicação acessíveis (como rádio e SMS) para garantir que a população compreenda os seus direitos e responsabilidades.

## Adaptação às realidades tecnológicas

- **Flexibilização de padrões de Segurança (Artigo 39.º e Artigo 40.º):**
  - Implementar medidas de proteção de dados adaptáveis à realidade de empresas de menor porte e do sector informal, que muitas vezes não dispõem de infraestrutura tecnológica avançada ou capital para investir nas soluções disponíveis no mercado angolano, como por exemplo o processamento de informação financeira exigida pelos órgãos fiscais.
- **Promoção de mecanismos de anonimização e pseudonimização (Artigo 5.º, alíneas q) e r):**
  - Incentivar o uso de técnicas que reduzam o risco de exposição de dados pessoais, permitindo um maior equilíbrio entre segurança e usabilidade.

### Regulação proporcional para PME's e o sector informal

- **Dispensa de algumas obrigações para PME's (Artigo 14.º, n.º 2):**
  - Para pequenas empresas e empreendedores individuais, sugerimos um regime diferenciado que simplifique o cumprimento da legislação, sem comprometer os direitos dos titulares dos dados.
- **Modelos padrão de conformidade (Artigo 26.º, n.º 4):**
  - Criar guias e checklists simplificados para ajudar as PME's e os empreendedores informais a adequarem-se às exigências da lei sem necessidade de consultoria especializada, e que estes ítems nos checklists sejam um factor eliminatório na constituição das pequenas empresas junto do Guiché Único de Empresa ou via online.

### Melhorias na supervisão e execução da Lei

- **Fortalecimento da Agência de Proteção de Dados (APD) (Artigo 55.º):**
  - Garantir que a APD tenha recursos suficientes para actuar não só como fiscalizadora, mas também como orientadora e capacitadora dos agentes económicos, angariando recursos por meio de eventos como palestras, formações online.
- **Soluções alternativas para litígios (Artigo 35.º):**
  - Introduzir mecanismos rápidos e acessíveis de resolução de disputas entre cidadãos e empresas sobre o uso indevido de dados pessoais, evitando a necessidade de processos judiciais morosos.

### Regras sobre o uso de Inteligência Artificial e perfis automatizados

- **Regulação mais estrita para decisões automatizadas (Artigo 33.º):**
  - Exigir transparência nos processos decisórios automatizados, incluindo a possibilidade de revisão humana nos casos em que as decisões afectem significativamente os direitos dos cidadãos (exemplo: concessão de crédito ou selecção para empregos).
- **Protecção contra discriminação por IA (Artigo 36.º e Artigo 37.º):**
  - Implementar mecanismos de salvaguardas para impedir que algoritmos reforcem preconceitos ou discriminações, especialmente em relação a grupos vulneráveis. Isto focando em serviços onde a intervenção humana ainda é o factor decisório. Por exemplo nos processos de selecção de empregos, por mais que um software tenha um algoritmo desenhado para escolher o melhor candidato, a intervenção humana ainda poderá discriminar um concorrente.

## Conclusão

As sugestões aqui apresentadas têm como objectivo tornar a Lei de Proteção de Dados Pessoais mais eficaz e ajustada à realidade de Angola. Ao adoptar medidas proporcionais às condições do país, será possível garantir um equilíbrio entre o direito à privacidade e a necessidade de desenvolvimento económico e inovação tecnológica.

Além do que apresentamos acima, a Kapcom Services recomenda que a APD promova um debate amplo com todos os sectores da sociedade para assegurar que a revisão da legislação reflita, de forma justa e eficaz, os interesses de todos os envolvidos. Esta sessão, na escacéz de recursos poderá ser realizada online ou num evento pago por aderência dos contribuintes.